



LEI 5.920

De 25 de outubro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 81/2024 - E

De 22 de outubro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.967 de 24/10/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III, V, VI e VII do art. 3º da Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

II –

III – resíduos sólidos originários de estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) quilograma diários e 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas mensais.

IV –

V – restos de limpeza e poda de jardins até o limite de 50 quilogramas por dia, acondicionados em embalagem que será destinada com material dispensado.

VI – entulho, terra e sobras de materiais de construção até o limite de 50 (cinquenta) quilogramas por dia, devidamente acondicionados em embalagem que serão destinadas juntamente com material dispensado.

VII – restos de mobiliário, colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços, acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros diários.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.920/2024

“Art. 3º

§ 1º Fica sob responsabilidade dos estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais a contratação, às suas expensas, de empresa especializada na remoção de resíduos sólidos, caso os pesos e volumes excedam os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII.

§ 2º O contribuinte que exceder os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII e não promover a destinação adequada dos resíduos, conforme § 1º, fica sujeito às penalidades previstas na tabela anexa.”

Art. 3º A tabela anexa da Lei Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passa a incluir o seguinte item:

“Art. 3º III - 50 UFM

Art. 3º V, VII, VIII – 5 UFM”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de outubro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária de 24/10/2024**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD99-C829-C5D1-811D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/10/2024 11:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/DD99-C829-C5D1-811D>